



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS TRÊS E SEIS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte às nove horas foi aberta a sexagésima segunda sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Leite de Arruda Alencar e da Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Victor Hugo Fonseca Carvalho,, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de licença para tratamento de saúde. Participou desta sessão a Excelentíssima Senhora Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Constatado o quórum regimental e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3084/2020, do dia 21/10/2020, e publicados no dia 22/10/2020, às fls. 531/545, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Virtual, a seguir:**

Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000557-40.2019.5.19.0010- Resultado: considerando o requerimento apresentado por Libio Pimentel da Rocha, OAB/AL 8.502, advogado do recorrido/reclamado(CARHP), solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000314-29.2017.5.19.0055- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9.203, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001045-07.2019.5.19.0006- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL Nº. 5.463, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000474-42.2019.5.19.0004- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL Nº. 5.463, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000280-11.2020.5.19.0003 - Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Vítor Teixeira Ferreira, OAB/SC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

39.959 e Dioclécio Cavalcante de Melo Neto, OAB/AL 6.983, advogados dos recorrente/reclamante e recorrida/reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000743-81.2019.5.19.0004- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL Nº. 12.178, advogado da recorrida/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000164-81.2020.5.19.0010- Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por José Ricardo Moraes de Omena OAB/AL Nº. 5.681 e José Rubem Ângelo OAB/AL 3.303, advogados da recorrente/reclamante e recorrida/reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000179-74.2020.5.19.0002- Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL Nº. 5.681 e José Rubem Ângelo OAB/AL 3.303, advogados da recorrente/reclamante e recorrida/reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 48 Processo Nº AP-0000059-88.2019.5.19.0059- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Carlos Henrique Menezes Messias, OAB/AL Nº. 6.183, advogado da agravante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000302-91.2019.5.19.0007- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Larissa Moura Saraiva, OAB/AL Nº. 9.995, advogada da recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000080-33.2020.5.19.0058- Resultado:** Considerando o requerimento apresentado por Gustavo Henrique de Barros Callado Macêdo, OAB/AL Nº. 9.040, advogado do agravante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000176-16.2020.5.19.0004- Resultado:** considerando os requerimentos apresentados por Kleber dos Santos Silva, OAB/AL Nº. 11.032 e José Rubem Ângelo OAB/AL 3.303, advogados dos recorrentes-reclamantes e recorrente/reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 18 Processo N.º ROT-0000373-93.2019.5.19.0007-Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Gleicy Leandro Silva, OAB/PE - 34575, advogada do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 27 Processo N.º ROT-0000758-66.2018.5.19.0010- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 17 Processo N.º RORSum-0000359-30.2019.5.19.0001- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Rogério Leite de Oliveira OAB/AL 13.603, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 38 Processo N.º ROT-0001402-67.2017.5.19.0002- Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Cláudio Dias de Castro, OAB/RS N.º 32.361, advogado da recorrente/reclamada(Marcopolo S/A), solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 1 Processo N.º RORSum-0000045-67.2020.5.19.0060- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, para excluir o pagamento da PLR referente ao 2ª semestre de 2019, e, por conseguinte, julgar improcedente a ação. Custas isentas na forma da lei. **Ordem: 3 Processo N.º ROT-0000084-64.2020.5.19.0060- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso patronal, com fundamento no art. 1010 (II e III), do CPC/2015. **Ordem: 4 Processo N.º ROT-0000091-36.2020.5.19.0002- Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da Caixa para julgar improcedentes todos os pedidos da inicial, restando prejudicado o recurso ordinário obreiro. Custas processuais invertidas, porém dispensadas em razão do benefício da justiça gratuita. **Ordem: 5 Processo N.º RORSum-0000117-25.2020.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, preliminarmente e de ofício, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Ordem: 6 Processo N.º ROT-0000128-77.2020.5.19.0062- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso patronal e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para fixar a condenação dos honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado do reclamante. **Ordem: 7 Processo N.º ROT-0000135-81.2020.5.19.0058- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a prescrição bienal aplicada, apreciando o mérito da demanda, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, reconhecendo o vínculo empregatício do reclamante com a reclamada principal, condenando-a na obrigação de fazer e verbas decorrentes, consistentes (a) na assinatura da CTPS com data de admissão de 29 de novembro de 2016, e baixa da CPTS com data de demissão 09 de agosto de 2019, face a projeção do aviso prévio indenizado, com função de encanador e remuneração de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser cumprida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertida em favor do reclamante, sem prejuízo da mesma ser efetivada pela Secretaria da Vara de origem, em caso de inércia, devendo o autor providenciar o depósito de sua CTPS na Secretaria no prazo de 48h após a publicação do acórdão; (b) pagamento de 30 dias de aviso prévio indenizado com integração ao prazo de contrato, conforme artigo 487, par.1º, da CLT; (c) férias proporcionais, acrescidas de 1/3, e décimo terceiro salário proporcional, ambos referentes ao exercícios de 2016 e 2017; (d) salário integral dos meses de abril, maio e junho, e saldo de salário referente aos dias trabalhados no mês de julho de 2019; (e) FGTS de todo o contrato de trabalho mais multa de 40%; e reconhecendo a responsabilidade subsidiária do município de Santana do Ipanema pelas verbas objeto da condenação. O reclamante deverá apresentar nos autos toda documentação pertinente (PIS, Título de Eleitor, comprovante de residência, filiação, CPC, RG) em até cinco dias úteis após o trânsito em julgado da decisão. Custas invertidas, a cargo da reclamada, mantido o valor estipulado na sentença, para fins de alçada. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000222-08.2020.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000271-17.2018.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 16 Processo Nº AIRO-0000340-04.2020.5.19.0061- Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento patronal. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000380-03.2019.5.19.0002- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para reformar a sentença e determinar a correção monetária do crédito obreiro pela TR até final definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA. Em sendo definida a correção pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida. **Ordem: 21 Processo Nº AIRO-0000536-98.2018.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento patronal. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000539-39.2019.5.19.0262- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro a fim de, declarando a nulidade da sentença, determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução, de modo que seja realizada perícia com posterior julgamento, como entender de direito. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000616-69.2019.5.19.0061- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000680-87.2018.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000869-50.2018.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO OBREIRO, por ausência de previsão legal. CONHECER DO RECURSO DOS ADVOGADOS DA RÉ (TERCEIRO INTERESSADO) e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 29 Processo Nº AIRO-0000888-43.2019.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para afastar a deserção e determinar o processamento do recurso ordinário. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000910-83.2019.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir a condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas mantidas. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0001174-61.2018.5.19.0001- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 33 Processo Nº AIRO-0001199-22.2019.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0001268-57.2019.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso patronal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

com fundamento no art. 1010 (II e III), do CPC/2015. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0001293-79.2019.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, apenas em relação à prescrição do FGTS, à multa de 40% do saldo do FGTS e às multas dos art. 467 e 477 da CLT, e dar provimento parcial ao apelo para, mantendo a aplicação do IPCA-E na correção do crédito, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E ou por qualquer outro índice definido pela Corte Constitucional. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0001329-73.2012.5.19.0260- Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário, por incabível. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0001349-24.2017.5.19.0055- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0001480-23.2015.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por ausência de delimitação dos valores impugnados (planilha). **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0001673-37.2019.5.19.0057- Resultado:** por maioria, deferir a juntada da documentação que acompanhou a peça recursal patronal e conhecer de ambos os apelos. No mérito, negar provimento ao recurso ordinário do reclamado e dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante a fim de condenar o ente público em: a) devolução dos valores descontados a título de contribuição previdenciária, conforme contracheques, observada a prescrição quinquenal; e b) honorários sucumbenciais no percentual de 5%. Ao acréscimo condenatório, fixar a quantia de R\$20.000,00. Custas majoradas em R\$400,00, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dava provimento ao recurso obreiro apenas para condenar o reclamado no pagamento dos honorários sucumbenciais no percentual de 10%. **Ordem: 41 Processo Nº AP-0010832-76.2013.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 42 Processo Nº AP-0034700-69.2000.5.19.0059- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 43 Processo Nº AP-0057000-40.2007.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 44 Processo Nº AP-0068900-77.2008.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 45 Processo Nº AP-0134500-32.2009.5.19.0002- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 46 Processo Nº AP-0139100-96.2009.5.19.0002- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 47 Processo Nº RORSum-0000055-82.2020.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0000090-86.2020.5.19.0055- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, declarar a competência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, e condenar o município demandado ao pagamento dos seguintes títulos: a) indenização substitutiva do FGTS correspondente a todo período laboral (01.01.2017 a 31.12.2018); e b) os valores descontados indevidamente da remuneração obreira ao longo do pacto laboral a título de contribuições previdenciárias. **Ordem: 50 Número do Processo: 0000108-31.2018.5.19.0006 - (AP)- Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição empresarial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 51 Processo Nº ROT-0000137-51.2020.5.19.0058- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000138-36.2020.5.19.0058- Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a prescrição total



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pronunciada na decisão recorrida, condenar a demandada: 1) a proceder a assinatura e baixa na CTPS do reclamante, consignando o período indicado na inicial (13.01.2017 a 27.01.18), a função de Pedreiro e remuneração mensal no importe de R\$ 1600,00 (mil e seiscentos reais), devendo tal registro ser realizado no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00, até o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de descumprimento desta obrigação de fazer, sem prejuízo da referida anotação ser realizada pela Secretaria da Vara; e 2) ao pagamento dos seguintes títulos: aviso prévio de 30 dias, férias integrais de 2017 acrescidas de 1/3, 13º salário, multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, indenização substitutiva do FGTS acrescido da multa de 40% e honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais pela demandada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que fixava o prazo de cumprimento da obrigação de fazer como sendo o 1º dia após intimação. **Ordem: 53 Processo Nº RORSum-0000456-66.2020.5.19.0010- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. **Ordem: 54 Processo Nº RORSum-0000519-80.2018.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 55 Processo Nº AP-0000600-86.2019.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto e condenar a agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, a ser revertida em favor da exequente, na forma do art. 774, II e parágrafo único, do NCPC. O Exmo. Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva acompanhou por fundamento diverso. **Ordem: 56 Processo Nº AIRO-0000853-77.2019.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Ordem: 57 Processo Nº AP-0000860-66.2019.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de petição municipal por inobservância ao princípio da dialeticidade. **Ordem: 58 Processo Nº AP-0000889-07.2019.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar sejam refeitos os cálculos para limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E ou outro índice, no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, se houver. **Ordem: 59 Processo Nº AP-0000890-35.2018.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 60 Processo Nº ROT-0000941-12.2019.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 61 Processo Nº AP-0000971-25.2018.5.19.0058- Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo de petição para determinar que os honorários advocatícios devidos ao advogado da reclamante sejam liberados na forma como prevista no contrato juntado aos autos, qual seja, no percentual de 30% sobre o valor líquido da condenação. **Ordem: 62 Processo Nº AP-0000979-80.2012.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 63 Processo Nº RORSum-0001057-09.2019.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso para, dando-lhe parcial provimento, determinar que após o trânsito em julgado deste acórdão a reclamada seja citada para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 48h, após intimada para tanto. **Ordem: 64 Processo Nº ROT-0001091-02.2019.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, em relação à prescrição do FGTS, ao pagamento do FGTS de forma indenizada, à multa de 40% do saldo do FGTS e às multas dos art. 467 e 477 da CLT, e dar provimento parcial ao recurso para, mantendo a aplicação do IPCA-E na atualização da conta, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E ou por qualquer outro índice definido pela nossa Corte Constitucional. Custas pelo reclamado mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 65 Processo Nº ROT-0001104-92.2019.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, em relação ao pagamento do FGTS de forma indenizada, à multa de 40% do saldo do FGTS e às multas dos art. 467 e 477 da CLT e dar provimento parcial ao recurso para, mantendo a aplicação do IPCA-E, na correção do crédito, no interregno de 25.3.2015 a 10.11.2017, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E ou por qualquer outro índice definido pela nossa Corte Constitucional. Custas pelo reclamado mantidas, porém isentas. **Ordem: 66 Processo Nº ROT-0001105-74.2019.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, por deserção, e conhecer do recurso do autor para dando-lhe parcial provimento condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$ 100, calculadas sobre R\$ 5.000,00. **Ordem: 67 Processo Nº ROT-0001113-54.2019.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, em relação ao pagamento do FGTS de forma indenizada, à multa de 40% do saldo do FGTS, às multas dos art. 467 e 477 da CLT, à aplicação do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/97 e à aplicação da TR como índice de atualização monetária, e negar provimento ao recurso. **Ordem: 68 Processo Nº ROT-0001114-27.2019.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 69 Processo Nº AP-0001243-63.2013.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo patronal para determinar a retificação dos cálculos das horas extras, observando-se os valores corretos da remuneração obreira, conforme contracheques acostados aos autos. **Ordem: 70 Processo Nº ROT-0001269-42.2019.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, em relação ao pagamento do FGTS de forma indenizada, à multa de 40% do saldo do FGTS e às multas dos art. 467 e 477 da CLT, e dar provimento parcial recurso para, reformando a sentença, pronunciar a prescrição dos créditos do FGTS exigíveis via acionária anteriores a 28.12.2014, reduzir o valor devido a título de honorários advocatícios em favor do advogado da reclamante para 10% do valor da condenação, e mantendo a aplicação do IPCA-E na atualização da conta, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCAE ou por qualquer outro índice definido pela Corte Constitucional. Custas mantidas pelo reclamado, porém isentas. **Ordem: 71 Processo Nº ROT-0001274-64.2019.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

interesse recursal, em relação à prescrição do FGTS, ao pagamento do FGTS de forma indenizada, à multa de 40% do saldo do FGTS e às multas dos art. 467 e 477 da CLT e dar provimento parcial ao recurso para, mantendo a aplicação do IPCA-E, na correção do crédito, no interregno de 25.3.2015 a 10.11.2017, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E ou por qualquer outro índice definido pela Corte Constitucional. Custas pelo reclamado mantidas, porém isentas. **Ordem: 72 Processo Nº AIRO-0001320-82.2019.5.19.0061- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, concedendo os benefícios da justiça gratuita ao agravante, determinar o regular processamento do recurso ordinário, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. **Ordem: 73 Processo Nº AP-0001425-47.2016.5.19.0002- Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 74 Processo Nº AIRO-0001432-51.2019.5.19.0061- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Ordem: 75 Processo Nº ROT-0001443-80.2019.5.19.0061- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, ao recurso ordinário obreiro, para acrescer à condenação da parte reclamada o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, ora arbitrados no percentual de 15% sobre o valor a ser apurado em liquidação, com fundamento no art. 791-A, caput e §1º. **Ordem: 76 Processo Nº ROT-0001444-65.2019.5.19.0061- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, condenar o Município ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas isentas. **Ordem: 77 Processo Nº ROT-0001507-90.2019.5.19.0061- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro, para acrescer à condenação da parte reclamada o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, ora arbitrados no percentual de 15% sobre o valor a ser apurado em liquidação, com fundamento no art. 791-A, caput e §1º. **Ordem: 78 Processo Nº ROT-0001574-55.2019.5.19.0061- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, condenar o Município ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas isentas. **Ordem: 79 Processo Nº ROT-0001835-52.2014.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo empresarial e dar provimento parcial ao recurso da obreira para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, decorrentes da doença ocupacional, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas complementares pela reclamada de R\$400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor acrescido à condenação. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e treze minutos do dia seis de novembro de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos de Carvalho, Secretária Substituta do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**